

Projeto Lei nº 775, de 25 de julho de 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo de parcelamento com a SABESP dos débitos de serviço de água e esgoto e a efetivação de débito em conta corrente de titularidade do Município”.

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reconhecer a dívida com a Sabesp concernente ao débito das faturas de consumo dos serviços públicos de fornecimento água e esgotamento sanitário da administração direta, e a celebrar o respectivo termo de parcelamento.

§1º - Como garantia do adimplemento, fica o Poder Executivo autorizado a conceder os recursos oriundos da quota parte recebida pelo Município do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, a que se refere art. 158, IV da Constituição Federal.

§2º - O Município deverá anualmente prever em sua Lei Orçamentária dotações orçamentárias específicas ao atendimento das obrigações decorrentes do parcelamento, estando autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

§3º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a viabilizar o acesso à garantia referida no §1º por meio de débito em conta corrente das parcelas do acordo autorizado no *caput*, vencidas e não pagas, em conta corrente de sua titularidade, mantida especificamente para o recebimento dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação do ICMS.

§4º - A garantia prevista e o mecanismo de débito em conta corrente, estabelecidos nesta lei, ficam também autorizado para o pagamento das faturas

vencidas de consumo dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário da administração direta, autárquica e fundacional, emitidas pela Sabesp.

ARTIGO 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 25 de julho de 2022

FELIPE GEFERSON SEME AMED

PREFEITO MUNICIPAL

Carta de Anuência de Débito em Conta

São Lourenço da Serra, XX de MM de XXXX.

Agência (Pref. – DV): XXXX-X

Conta Corrente: XXXXXX-X (informar a conta onde são creditados os recursos das quotas de participação na arrecadação do ICMS).

Município XXXXXXX, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: XXXX, com sede na Rua, neste ato representado por seu prefeito Sr. XXXX.

Nº identificador: _____ (informar o identificador para o débito automático a ser usado pela SABESP).

Empresa: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, CNPJ nº XXXXXXXXXX, com sede na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP: XXXXX-XXX.

Nº do Convênio de Débito Automático: XXXXXXX (nº do convênio da SABESP).

Ao Banco do Brasil,

1. O Município de São Lourenço da Serra, representado por seu prefeito, com fundamento na Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX, autoriza o Banco do Brasil S.A. a debitar em conta corrente de sua titularidade, na qual são creditados os recursos oriundos das quotas de participação da arrecadação do ICMS, os valores correspondentes às contas mensais de prestação de serviço de água e esgoto e/ou às parcelas de Termo de Acordo de Parcelamento que no curso da relação comercial existente entre as partes restarem vencidas e não forem pagas, objetivando o fiel cumprimento de suas obrigações.
2. As solicitações de débito na conta corrente supramencionada das parcelas e contas mensais mencionadas acima, incluindo o principal e encargos, inclusive os moratórios, com os respectivos ajustes, serão apresentados pela Sabesp, procedimento este que o Município anui, de forma irrevogável e irretratável.
3. O Município compromete-se com a Sabesp a não apresentar ao Banco do Brasil qualquer contraordem quanto à efetivação dos débitos em conta.
4. Compromete-se, ainda, desde já a manter saldo suficiente para referido débito, ficando o Banco do Brasil S.A. isento de qualquer responsabilidade decorrente da não liquidação do compromisso por insuficiência de saldo.
5. Em caso de dúvida ou reclamação sobre datas de vencimento e/ou valores, a solicitação de esclarecimentos deve ocorrer diretamente à SABESP, ficando o Banco do Brasil S.A. isento de qualquer responsabilidade decorrente de débitos efetuados em benefício da empresa credora.

Esta autorização vigorará até o termo final do Contrato de prestação de serviços e/ou Termo de Acordo de Parcelamento firmado, o que terminar por último.

São Lourenço da Serra, XX de XXXX de 20XX.

Felipe Geferson Seme Amed

Prefeito Municipal

(Assinatura com firma reconhecida em cartório por autenticidade)

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº775/2022.

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a esta casa de Leis o incluso Projeto de Lei, a fim que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O Projeto de Lei em exame visa autorizar o Poder Executivo a reconhecer a dívida com a Sabesp concernente ao débito das faturas de consumo dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário da administração pública, e a celebrar o respectivo termo de parcelamento.

Cabe salientar que o município possui diversas dívidas com a Sabesp, originadas em gestões passadas, parte delas inclusive objeto de cobrança judicial, que poderiam ser beneficiadas pelo parcelamento ora proposto.

Nesse sentido, certa de que Vossas Excelência compreenderão a importância do presente Projeto de Lei, aguardo e espero todo o empenho para que venha a ser aprovada em todos os seus termos. Sem mais, renovo protestos de elevada estima, consideração e apreço.

São Lourenço da Serra, 25 de julho de 2022

FELIPE GEFERSON SEME AMED
Prefeito Municipal